

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 310/64

INTERESSADO : ARTÊMIO LUIZ ZANETTI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Prótese, junto ao Curso de Odontologia da Faculdade de Odontologia de Barretos.

RELATOR : Cons. Armando Octávio Ramos

PARECER CEE Nº 662 /84 -CTG- APROVADO EM 09/05/84

1. HISTÓRICO:

A Fundação Educacional de Barretos submete ao Conselho Estadual de Educação a indicação do Cirurgião-Dentista ARTÊMIO LUIZ ZANETTI para, como Professor III, ministrar aulas de Prótese, no Curso de Odontologia da Faculdade de Odontologia de Barretos.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é formado, em Odontologia, título obtido na Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo , em 23/01/58.

Livre Docente pela Faculdade de Odontologia da mesma Universidade, Departamento de Prótese, título expedido em 19/08/1983 (fls. 7) , tendo obtido o de Doutor em 29/12/67 (fls.12).

O Sindicato dos Odontologistas de São Paulo lhe conferiu a medalha de "Honra ao Mérito Profissional- Dr. Antônio Adamastor Panain" (fls. 11).

Segundo a grade horária apresentada, leciona, às 3^{as} e 5^{as} feiras, na Faculdade de Odontologia da USP, um total de 12 aulas. Na Faculdade, para a qual está sendo indicado, lecionará, na 4^a feira, 03 aulas da disciplina Prótese, desde que não haja impedimento em decorrência do regime de trabalho desenvolvido na USP.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação de ARTÊMIO LUIZ ZANETTI para, como Professor III, ministrar a disciplina Prótese no Curso de Odontologia da Faculdade de Odontologia de Barretos.

São Paulo, 07 de março de 1984.

a) Cons^a Armando Octávio Ramos - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Jessen Vidal, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 14/03/1984

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de maio de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE